CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

REQUERIMENTO N.º 967 /2022
VERSÃO: Requer o envio de um Projeto Lei para a Câmara Municipal de Paracatu.
AUTORIA: Vereador Gilsão do Paracatuzinho
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
30/05/22 ( ) Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Igor Santos, que determine ao setor competente a encaminhar um Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Paracatu, que versa sobre, a disponibilizar em suas centrais de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional, intérpretes ou pessoas capacitadas na Língua Brasileira de Sinais-Libras, conforme o ante projeto a este documento.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

Vereador GILSÃO DO PARACATUZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal cmparacatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07-06-22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1503
RECEBIDO EM 16-05-22
HORÁRIO 17:21
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 868
RECEBIDO EM 26-04-21
HORÁRIO 13:41
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em suas centrais de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional, intérpretes ou pessoas capacitadas na Língua Brasileiras de Sinais- LIBRAS.

O Povo do Municio de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em suas centrais de atendimento ao público, intérpretes ou pessoas capacitadas na Língua Brasileira de Sinais – Libras, para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Único. O atendimento que trata o caput do art. 1º inclui empresas terceirizadas, concessionárias ou prestadoras de serviços que possuam praça de atendimento ao público e não possuam intérpretes de LIBRAS, para o atendimento a pessoas com deficiência auditiva;

Art. 2º Os espaços utilizados para publicidade das atividades, notícias, serviços e comunicados emitidos pelo poder público municipal de Paracatu, devem ser utilizadas também a Linguagem de Sinais-LIBRAS de acordo com a **Lei Municipal Nº 3.302/2017**, observando os seguintes critérios:

a) Os padrões de divulgação e publicidade em espaços públicos deverão respeitas as Leis vigentes

b) Devem ser utilizados os meios de publicidades em pontos de ônibus, totens presente nas principais vias do município e demais meios utilizados pela municipalidade para a divulgação de programas e ações praticadas.

Art. 3º O atendimento que trata o caput do art.1º poderá ser realizado por meio de equipamentos ou tecnologias acessíveis às pessoas com deficiência auditiva e deverão possuir:

I. Facilidade na sua identificação, utilização, mantendo-se atualizado.
II. Atualizações frequentes;
III. Fácil identificação visual;
IV. Disponibilização gratuita;
V. Compatibilidade com todas as plataformas de smartphones;
VI. Baixo consumo de dados;

VII. Considerado acessível a todos os aparelhos do mercado, sem embaraços em seu processamento.

Art. 4° Nos locais de atendimento ao público a que se refere esta lei é obrigatória a instalação do software que atenda a necessidade e funcionalidades do sistema implantado para o atendimento preferencial aos deficientes auditivos, bem como a disponibilização de servidor treinado para a realização deste tipo de atendimento.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 26 de abril de 2021, aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos de Independência do Brasil.

VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 10/05/21 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.
Servidor Responsável

Ante Projeto
26/05/2021